



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 342/19

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de **AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nos termos da Lei Complementar Municipal nº 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal, plano de empregos, carreira e salários da Administração Indireta, conforme segue:

Emprego	Ref. Salarial	Jornada de Trabalho	Qtde.	Escolaridade
Auditor de Controle Interno	10/UN	40 h/sem	01	Graduação em curso superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Ciências Econômicas, com diploma devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. As atribuições do Auditor de Controle Interno criado pela presente Lei Complementar são as constantes da Lei Complementar Municipal nº 337, de 10 de abril de 2019, aplicadas no que couber ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Art. 2º O exercício das funções do Auditor de Controle Interno, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, fica subordinado à Controladoria Geral do Município, criada pela Lei Complementar Municipal nº 337, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim autorizado a contratar o pessoal para o preenchimento do emprego criado por esta Lei Complementar, que deverá ser feito com observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Autarquia, suplementada se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de novembro de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 13/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 342/19
FOI PUBLICADA(O) em 13/11/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)